

**ILMO. SR. SECRETÁRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE SÃO LUÍS-MA.**

**URGENTE**

**Proc. 11,98%**

**Para procedimentos da Secretaria**

Recebido em 15/04/2016  
Hora: 17:11 Mat.:  
Servidor(a)  
2ª Vara da Faz. Pública - São Luís  
Anselmo Coelho Vieira Jr.  
Técnico Judiciário  
Matr. 174003

**Constituição Federal**

**“Art. 5º(...)**

**LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO**

**DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF nº 11.013.026/0001-90, sito nesta cidade à Rua das Cajazeiras, 43, Centro, São Luís-MA, por seu presidente, com fundamento no **art. 8º c/c art.5º, LXXVIII e art. 100, §5º todos da Constituição Federal**. vem à presença de V. Sra. formular **REQUERIMENTO** na forma que passa a aduzir:

O requerente, enquanto entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores do Poder Judiciário, apresentou ação judicial pleiteando a incorporação do percentual 11,98% e parcelas pretéritas (Processo nº14820/2009 da 4ª Vara da Faz. Pública ).

O Tribunal de Justiça, após transito em julgado da demanda perante o Supremo Tribunal Federal, incorporado o referido percentual aos vencimentos dos representados do requerente.

**SINDJUS/MA**  
**Associação dos Servidores da**  
**Justiça do Estado do Maranhão**  
**PRESIDENTE**

Desde outubro de 2013 os representados do requerente vem apresentando execuções das diferenças de 11,98% decorrente da referida ação judicial.

Várias execuções foram distribuídas para a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís-MA, restando apenas **encaminhamentos dessa Secretaria, vários com atrasos significativos.**

Encaminhamos em anexo relatório das execuções distribuídas para essa Vara pendentes de despachos ou homologação, bem como solicitamos celeridade vez que, acaso não sejam expedidos precatórios até 1º de julho de 2016, os exequentes não terão seus créditos incluídos no orçamento de 2017, retardando a satisfação concreta dos seus direitos por no mínimo um ano, nos moldes do que impõe art. 100, § 5º da Constituição Federal:

*Art. 100(...)*

*§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.*

Ante a possibilidade de prejuízos significativos aos representados do requerente, este, para dar eficácia material ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF, pede **celeridade nos encaminhamentos dessa Secretaria** nos processos indicados nas duas folhas em anexo.

Termos em que,

a. deferimento.

São Luís/MA, 15 de abril de 2016.

**SINDJUS/MA**  
Anibal da Silva Lins

PREZIDENTE

Anibal da Silva Lins

Presidente do SINDJUS/MA

**Pendências SINDJUS-MA 2ª Vara - SECRETARIA**

<b>Processo</b>	<b>Vara</b>	<b>Pendente de providência desde</b>
11189/2014	2ª	19.05.2014
1186/2015	2ª	28.03.2016
1196/2015	2ª	07.04.2015
13366/2015	2ª	17.07.2015
16521/2014	2ª	08.03.2016
1908/2014	2ª	11.01.2016
21529/2014	2ª	05.08.2014
21815/2014	2ª	23.02.2015
21817/2014	2ª	23.02.2015
22285/2014	2ª	21.12.2015
23749/2014	2ª	24.09.2015
23752/2014	2ª	23.02.2015
28586/2014	2ª	24.09.2015
33178/2014	2ª	16.01.2015
33180/2014	2ª	16.01.2015
33182/2014	2ª	16.10.2015
54877/2013	2ª	24.09.2015
54913/2013	2ª	03.06.2015
55044/2013	2ª	07.01.2016
55058/2013	2ª	28.01.2016

55238/2013	2ª	17.03.2016
55313/2013	2ª	27.04.2015
55337/2013	2ª	14.07.2015
55669/2013	2ª	05.10.2015
56321/2013	2ª	02.10.2015
57037/2013	2ª	23.07.2015
59118/2013	2ª	11.01.2016